



MUNICÍPIO DE ANADIA

O presente Caderno de Encargos, composto por oito (08) folhas, numeradas de um (01) a oito (08), todas por mim rubricadas, foi aprovado em reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023).

A Chefe de Divisão

1

CADERNO DE ENCARGOS DA HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO CONCELHO DE ANADIA

1. Objeto

- 1.1 O presente Regulamento estabelece as condições de realização da Hasta Pública para concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação e exploração pontos de carregamento elétrico no Concelho de Anadia.
- 1.2 Pelo presente procedimento, será atribuído o direito a instalar e explorar 15 pontos de carregamento elétrico, através da concessão por lotes, de acordo com a seguinte tabela:

LOTE	LOCAL	PONTOS DE CARREGAMENTO (tomada dupla)
1	Parque Urbano de Anadia - Anadia	2
	Zona Industrial do Paraimo - Sangalhos	1
	Rua Alma das Domingas - Anadia	1
	Rua Prof. Egas Moniz – Vilarinho do Bairro*	1
2	Parque Urbano de Anadia (Espumateria) - Anadia	1
	Zona Industrial de Amoreira da Gândara – Amoreira da Gândara*	1
	Rua das Camélias – Tamengos	1
	Rua das Flores – Avelãs de Caminho	1
	Largo da Feira - Fogueira	1
3	Av. Eng. Tavares da Silva - Anadia	2
	Zona Industrial de Vale Salgueiro – Alféloas*	1
	Largo da Feira - Moita	1
	CAR – Centro de Alto Rendimento – Rua Ivo Neves Pinto - Sangalhos	1

*- em construção/requalificação



MUNICÍPIO DE ANADIA

1.3 A localização e configuração do local afeto à instalação e exploração dos pontos de carregamento elétrico consta do ANEXO I, que se junta ao presente Regulamento e do qual faz parte integrante.

2. Ponto de Carregamento Elétrico

Os pontos de carregamento elétrico a instalar são de tomada dupla, com potência mínima de 22kW (2 * 11kW).

3. Condicionantes

3.1 O direito de uso privativo de espaço público para instalação e exploração de pontos de carregamento elétrico no Concelho de Anadia apenas será atribuída a Operadores de Ponto de Carregamento devidamente licenciados pela Direção-Geral de Geologia e Energia (DGEG), nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto.

3.2 A extinção da licença de Operador de Ponto de Carregamento faz extinguir igualmente a concessão do direito de uso privativo de espaço público e de exploração do ponto de carregamento elétrico.

4. Período do Contrato

O direito de uso privativo de espaço público para instalação e exploração de pontos de carregamento elétrico no Concelho de Anadia, será atribuído pelo prazo de 10 anos, com início na data da arrematação.

5. Publicitação da Hasta Pública

A arrematação é feita em hasta pública a realizar em data e local a divulgar, com antecedência de pelo menos dez dias úteis, em dois jornais de divulgação local, regional ou nacional e através de editais a afixar nas sedes de Freguesia do Concelho de Anadia, nos locais de estilo do Edifício dos Paços do Concelho de Anadia e ainda no sítio da Internet da Câmara Municipal de Anadia, www.cm-anadia.pt



MUNICÍPIO DE ANADIA

6. Comissão da Hasta Pública

A sessão da hasta pública decorre perante uma Comissão que terá a seguinte constituição:

Presidente: Presidente da Câmara Municipal de Anadia, ou quem esta vier a designar;

Vogais: um titular de cargo dirigente e um trabalhador do setor de património, que elaborará o expediente e outro trabalhador da autarquia servirá de pregoeiro.

7. Competências da Comissão de Hasta Pública

São competências da comissão de hasta pública:

- a) Prestar esclarecimentos aos interessados;
- b) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- c) Elaborar o auto de arrematação da hasta pública;
- d) Lavrar a ata da hasta pública.

8. Interessados

8.1 Poderão ser admitidas à hasta pública quaisquer pessoas, singulares ou coletivas.

8.2 As pessoas singulares devem identificar-se através da exibição do documento de identificação pessoal oficial. Quando não sejam os próprios, o seu representante deverá apresentar a respetiva procuração.

8.3 As pessoas coletivas devem ser identificadas através da certidão da conservatória do registo comercial em vigor (ou documento equivalente), devendo os seus representantes apresentar, documento de identificação pessoal oficial e ainda documento(s) comprovativo(s) dos poderes de que se arrogam.

8.4 Os interessados terão de apresentar, ainda, o documento comprovativo da licença válida, emitida pela DGEG, de Operador de Ponto de Carregamento, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto.



MUNICÍPIO DE ANADIA

9. Elementos Disponíveis e Esclarecimentos

Desde a data de publicação do respetivo Edital, encontram-se disponíveis, para consulta dos interessados, as peças do presente procedimento, na página oficial da Câmara Municipal de Anadia, www.cm-anadia.pt, ou em alternativa, junto do Serviço de Património, no Edifício dos Paços do Concelho de Anadia, sito na Praça do Município, 3780-215 Anadia.

10. Praça

10.1 No dia da Praça e logo após a identificação dos concorrentes, o Presidente da Comissão prestará todos os esclarecimentos sobre o objeto da hasta pública e dos respetivos procedimentos.

10.2 Iniciada a licitação, não serão dados quaisquer esclarecimentos adicionais.

10.3 O valor base mínimo de licitação de cada Lote, referido no Ponto 1.2 é de 15000 €, (quinze mil euros €).

10.4 A licitação é verbal e não são admitidos lanços de valor inferior a duzentos e cinquenta euros (250,00 €).

10.5 A licitação termina quando o pregoeiro tiver anunciado por três vezes, o valor base de licitação ou determinado lanço, e o mesmo não for coberto, ficando desta forma arrematada a concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação e exploração de pontos de carregamento elétrico no Concelho de Anadia, do respetivo Lote.

11. Condições de Pagamento

11.1 O arrematante, no dia da hasta pública deverá pagar 40% do valor que resultar da arrematação.

11.2 O pagamento do remanescente será fracionado em 9 prestações de igual valor.

11.3 O valor de cada prestação referida no número anterior será pago anualmente, no prazo de trinta dias, após notificação do Município de Anadia para o efeito.



MUNICÍPIO DE ANADIA

12. Título de Concessão

- 12.1 Da arrematação em hasta pública é lavrado, em duplicado, um auto, designado de “~~auto de~~ arrematação”, que será entregue ao arrematante.
- 12.2 Após a receção do “auto de arrematação”, o concessionário deverá fornecer à Câmara Municipal as certidões de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária, no prazo de 10 dias, sob pena de ser declarada a caducidade desta concessão.
- 12.3 O alvará de concessão, com descrição da concessão, respetivas condições, identificação do arrematante e seus direitos e obrigações, será lavrado em duplicado, cujo original será entregue ao concessionário no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data da arrematação.

5

13. Encargos e Obrigações do Concessionário

- 13.1 O Operador de Ponto de Carregamento titular do alvará de concessão, obriga-se a instalar e explorar de pontos de carregamento elétrico de acordo com as condições definidas no presente regulamento.
- 13.2 O Operador de Ponto de Carregamento obriga-se a possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor.
- 13.3 O Operador de Ponto de Carregamento garante que os pontos de carregamento elétrico apresentam as condições técnicas de utilização, manutenção e segurança legalmente exigidas, num prazo máximo de noventa (90) dias após a disponibilização do alvará de concessão.
- 13.4 Excetua-se do disposto no número anterior, os Pontos de Carregamento cujos locais estão a ser objeto de obras de construção/requalificação de espaço público.
- 13.5 A título excecional e mediante justificação fundamentada, o Operador de Ponto de Carregamento pode solicitar à Câmara Municipal o prolongamento do prazo referido no Ponto 13.3, cabendo à Câmara Municipal a decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.
- 13.6 O Operador de Ponto de Carregamento obriga-se a afixar, de forma clara e visível, nos pontos de carregamento elétrico, e em momento prévio à sua utilização efetiva, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos veículos elétricos;



MUNICÍPIO DE ANADIA

13.7 Consideram-se da responsabilidade do Operador de Ponto de Carregamento todas as despesas relacionadas com:

- 13.7.1 Fornecimento, instalação e manutenção dos maciços e elementos acessórios do ponto de carregamento elétrico;
- 13.7.2 Fornecimento, instalação e manutenção da sinalização vertical e horizontal de identificação do ponto de carregamento elétrico.
- 13.7.3 Fornecimento, instalação e atualização da tecnologia (software/hardware) que garanta o correto funcionamento do ponto de carregamento elétrico;
- 13.7.4 Pedido de Ligação à Rede e construção do ramal de ligação de energia, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com a necessidade de garantir determinada potência elétrica.
- 13.7.5 Ligação do ponto de carregamento elétrico à Rede Mobi.e
- 13.8 Compete ao Operador de Ponto de Carregamento solicitar ao operador da rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão que efetue a ligação dos pontos de carregamento elétrico à rede de distribuição de eletricidade, suportando todos os encargos devidos nos termos da regulamentação aplicável às ligações à rede;
- 13.9 Garantir que os pontos de carregamento elétrico podem ser utilizados de forma autónoma por pessoas com mobilidade condicionada.
- 13.10 Todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários são da responsabilidade do Operador de Ponto de Carregamento, bem como dos respetivos encargos associados.
- 13.11 O Operador de Ponto de Carregamento está impedido de afixar e/ou instalar qualquer publicidade nos pontos de carregamento elétrico, para além da identificação do Operador de Ponto de Carregamento.

14. Disposições Finais

- 14.1 No período de vigência do contrato, e por mútuo acordo, as partes poderão alterar o seu âmbito sempre que ocorra uma alteração anormal das circunstâncias subjacentes, nos termos gerais do direito.



MUNICÍPIO DE ANADIA

14.2 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, as partes reservam-se o direito de, a todo o tempo, rescindir o contrato, nos termos gerais do direito, e nomeadamente, por:

14.2.1 Mútuo acordo;

14.2.2 Incumprimento do contrato;

14.2.3 Justa causa.

14.3 No caso de incumprimento, por parte do concessionário, do disposto no presente regulamento, o Município de Anadia poderá rescindir o contrato não havendo lugar a qualquer indemnização ao concessionário.

14.4 A cessão da posição contratual pelo concessionário depende da prévia autorização pelo Município de Anadia.

15. Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das regras constantes do presente Regulamento e que se venham a julgar de importância decisiva, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Anadia, se ao caso não se aplicar qualquer outra norma legal e regulamentar.



MUNICÍPIO DE ANADIA

ANEXO 1 – Localização dos Pontos de Carregamento Elétrico